



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecer gratuitamente Sensores de Glicemia de Monitoramento Contínuo (FGM/CGM) para crianças e adolescentes, entre 02 e 12 anos, com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), residentes no Município de Mamborê.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fornecer gratuitamente os dispositivos de **Monitoramento Contínuo de Glicose (CGM)** ou **Monitoramento Flash de Glicose (FGM)**, incluindo os sensores e demais insumos necessários ao seu funcionamento, para as crianças e adolescentes, na faixa etária de **02 (dois) a 12 (doze) anos**, residentes no Município e diagnosticadas com **Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)**.

Art. 2º. O fornecimento dos dispositivos e insumos de que trata esta Lei será realizado mediante:

- I – Prescrição e acompanhamento por médico especialista (endocrinologista ou pediatra) da rede municipal ou conveniada.
- II – Comprovação de residência no Município.
- III – Cadastro ativo na Farmácia Municipal.

Art. 3º. O monitoramento contínuo de glicose deverá seguir as recomendações de uso e substituição dos fabricantes, bem como os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e evidências científicas nacionais e internacionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para a aquisição e distribuição dos dispositivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador de Mamborê-Pr
2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecer gratuitamente Sensores de Glicemia de Monitoramento Contínuo (FGM/CGM) para crianças e adolescentes, entre 02 e 12 anos, com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), residentes no Município de Mamborê.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover uma mudança de paradigma no tratamento do Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) na infância em Mamborê. As crianças com DM1 necessitam de um controle glicêmico rigoroso, o que, com o método tradicional, exige múltiplas picadas diárias nos dedos, causando dor, traumas emocionais e dificultando a adesão ao tratamento, especialmente na faixa etária de 2 a 12 anos.

Os dispositivos de Monitoramento Contínuo (sensores) eliminam a necessidade de picadas constantes, permitindo que pais e cuidadores monitorem a glicemia em tempo real, inclusive durante o sono, garantindo:

1. **Segurança e Prevenção:** Redução drástica da incidência de hipoglicemias graves e de hiperglicemias prolongadas, prevenindo sequelas neurológicas e complicações futuras.
2. **Qualidade de Vida:** Maior conforto para a criança, melhor controle metabólico e maior tranquilidade para as famílias.
3. **Compromisso Social:** O Município de Mamborê assume uma postura de vanguarda ao garantir o acesso a tecnologias de saúde que melhoram o prognóstico das crianças que, por lei, devem ter prioridade no atendimento, reforçando o compromisso de "cuidar de quem precisa".

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador de Mamborê-Pr
2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 40032/2025

Requerente: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 104/2025

Data de Abertura: 03/11/2025 09:35

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecer gratuitamente Sensores de Glicemia de Monitoramento Contínuo (FGM/CGM) para crianças e adolescentes, entre 02 e 12 anos, com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), residentes no Município de Mamboré.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo